



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2454,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiário conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de educação física	Secretaria de Saúde e Assistência Social	R\$ 1.024,17	30 horas

Parágrafo Único: O estagiário será contratado com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - À contratação prevista no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 13 de outubro de 2021.

Foi efetuada a publicação em 13/10/21


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no cumprimento, realização e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Projeto “Escola Jogando para o Futuro” e demais tarefas correlatas ao setor em que vinculado, mediante supervisão de servidor designado pelo Município, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Matrícula regular em curso superior de graduação ou pós-graduação em Educação Física devidamente reconhecido pelo MEC, junto à instituição de Ensino Superior.

